

De: [Gabinete do Secretário Regional de Educação](#)
Para: [Iniciativa legislativa](#)
Assunto: Proposta de Lei 139/XII - Criação do Observatório da Criança
Data: segunda-feira, 24 de Junho de 2013 10:54:59
Anexos: [image002.png](#)

Exm^{os}. Senhores

Conforme solicitado, comunicamos a V. Ex^{as}. que o parecer da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, sobre o assunto mencionado em epígrafe, é o seguinte:

Sugeríamos que no Artigo 3^o alínea k), um dos dois representantes nomeados pela RAM, fosse da Secretaria Regional da Educação já que esta, como estipulado nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3^o, do Decreto Regulamentar Regional nº 5/2012/M, tem competências para “Orientar e superintender a promoção de ações destinadas à primeira e segunda infâncias, numa perspetiva de apoio à família...” e “ Orientar e superintender todas as atividades a desenvolver nas áreas da educação, do ensino, da ação social escolar...”, enquanto que a nível do continente algumas destas áreas são tuteladas pela Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete



(Sara Relvas)